



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.833/2021

Súmula: Autoriza o Município de Itambaracá por intermédio do Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de débito com INSS e Energia Elétrica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itambaracá, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou, diretamente perante a Receita Federal no valor de até R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), referentes às contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, assim como as faturas de energia elétrica vencidas até a presente data, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único: O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 96 (noventa e seis) parcela mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais.

Art. 3º - Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de Comissão Especial para análise, levantamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos afim de promover o equilíbrio econômico.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/03/2021 – Edição 2232